



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 019/2026

Processo nº 004091/2025

Id. CidadES nº 2026.041E0700001.18.0001

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA E SIMONE ZAHN, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM

O **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 85, Centro, na cidade de LARANJA DA TERRA, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 31.796.097/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOADIR LOURENÇO MARQUES** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **SIMONE ZAHN**, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED], sediado(a) na Córrego Picadão, S/N - Distrito De Joatuba - Laranja Da Terra/ES, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 004091/2025 e em observância às disposições da Lei nº 11. 947, de 16 de junho de 2009, subsidiada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 000001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, referente ao ano letivo de 2026, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Projeto de Venda do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Simone Zahn Rothmann

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 25.332,66 (vinte e cinco mil trezentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos)**, conforme Anexo I deste contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

8.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 10.1.5 a 10.1.8, de 2 (dois por cento) do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista nos subitens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

10.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos

Simone Zolner Rotundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto:

11.6.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação

Edmundo Raturnde
Simone



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de LARANJA DA TERRA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 109 – FUNDO M. DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E VALORIZ. DO MAGISTÉRIO.

Unidade Orçamentária: 109 – Fundo M. de Manut. e Desenv. da Educ. Básica e Valoriz. Do Magistério

Código: 109109.1236100102.047 - Progr. Nac. de Aliment. Escolar Fund. – PNAE-F/FNDE

Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo

Fontes de Recursos:

500 0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

501 0000 – Outros Recursos Não Vinculados

502 0000 – Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos

550 0000 – Transferência do Salário Educação

552 0000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

704 0000 -- Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais

720 0000 -- Transferências da União Referentes as Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997

Código: 109109.1236500112.052 - Progr. Nac. de Aliment. Escolar Pré-Escola – PNAE-P/FNDE

Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo

Fontes de Recursos:

500 0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

501 0000 – Outros Recursos Não Vinculados

502 0000 – Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos

550 0000 – Transferência do Salário Educação

552 0000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

704 0000 -- Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais

720 0000 -- Transferências da União Referentes as Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997

Código: 109109.1236500112.053 - Progr. Nac. de Aliment. Escolar Creche – PNAE-C/FNDE

Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo

Simone Baldo Raturdy

AS

10

JK



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fontes de Recursos:

- 500 0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
- 501 0000 – Outros Recursos Não Vinculados
- 502 0000 – Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos
- 550 0000 – Transferência do Salário Educação
- 552 0000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
- 704 0000 – Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais
- 720 0000 – Transferências da União Referentes as Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997

Código:

109109.1236700122.057 - Progr. Nac. de Aliment. Para Educação Especial – AEE/

FNDE

Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo

Fontes de Recursos:

- 500 0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
- 501 0000 – Outros Recursos Não Vinculados
- 502 0000 – Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos
- 550 0000 – Transferência do Salário Educação
- 552 0000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
- 704 0000 – Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais
- 720 0000 – Transferências da União Referentes as Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Simone Evelyn Raturnde



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Laranja da Terra/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Laranja da Terra/ES, 11 de março de 2026.


JOADIR LOURENÇO MARQUES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


SIMONE ZAHN
CONTRATADO



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO - CONTRATO Nº 000019/2026

Chamada Pública Nº 000001/2026

Processo: 004091 / 2025

Contrato Nº 000019/2026

Empresa: SIMONE ZAHN

CPF: [REDACTED]

Endereço: PADRAO CÔRREGO PICADÃO, S/N - DISTRITO DE JOATUBA - LARANJA DA TERRA - ES - CEP: 29615000

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00010	00036636	BANANA PRATA - EXTRA - PNAEF banana prata, extra, em pencas, grauda, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	KG	4.002,000	6,330	25.332,66
						25.332,66

Simone Zahn Rotundo

[Handwritten signatures]

Laranja da Terra

Contrato

CONTRATOS DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004091/2025

ID TCE-ES: 2026.041E0700001.18.0001

MODALIDADE: Chamada Pública nº 000001/2026.

VIGÊNCIA: 11/03/2026 a 11/03/2027.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 010/2026

CONTRATADA: AMANDA REGINA LIMA DELBONE

VALOR GLOBAL: 10.426,50 (dez mil quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 011/2026

CONTRATADA: CRISTIAN KUSTER MUNDT

VALOR GLOBAL: 12.723,30 (doze mil setecentos e vinte e três reais e trinta centavos).

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 012/2026

CONTRATADA: CRISTINA KUSTER KOEPP

VALOR GLOBAL: 16.720,92 (dezesseis mil setecentos e vinte reais e noventa e dois centavos)

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 013/2026

CONTRATADA: DANIELA GURGEL

VALOR GLOBAL: 26.138,00 (vinte e seis mil cento e trinta e oito reais)

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 014/2026

CONTRATADA: IRACI SEIBEL

VALOR GLOBAL: 11.958,57 (onze mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 015/2026

CONTRATADA: JEFERSON DAMM

VALOR GLOBAL: 39.998,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa e oito reais)

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 016/2026

CONTRATADA: MAURILIO LAHAS

VALOR GLOBAL: 36.106,00 (trinta e seis mil cento e seis reais)

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 017/2026

CONTRATADA: MERIANE DIAS FRAISLEBEN RATUNDE

VALOR GLOBAL: R\$ 30.167,29 (trinta mil cento e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos)

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 018/2026

CONTRATADA: RAFAEL DAMM

VALOR GLOBAL: R\$ 35.042,00 (trinta e cinco mil quarenta e dois reais)

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 019/2026

CONTRATADA: SIMONE ZAHN

VALOR GLOBAL: 25.332,66 (vinte e cinco mil trezentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos)

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 020/2026

CONTRATADA: SOELIA KIEPP HILGER

VALOR GLOBAL: 12.059,07 (doze mil cinquenta e nove reais e sete centavos)

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 021/2026

CONTRATADA: TIAGO KALKE

VALOR GLOBAL: 33.986,20 (trinta e três mil novecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ÓRGÃO: 109 - FUNDO M. DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E VALORIZ. DO MAGISTÉRIO.

Unidade Orçamentária: 109 - Fundo M. de Manut. e Desenv. da Educ. Básica e Valoriz. Do Magistério

Código: 109109.1236100102.047 - Progr. Nac. de Aliment. Escolar Fund. - PNAE-F/FNDE

Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo

Fontes de Recursos:

500 0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

501 0000 - Outros Recursos Não Vinculados

502 0000 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos

550 0000 - Transferência do Salário Educação

552 0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

704 0000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais

720 0000 - Transferências da União Referentes as Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

Código: 109109.1236500112.052 - Progr. Nac. de Aliment. Escolar Pré-Escola - PNAE-P/FNDE

Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo

Fontes de Recursos:

500 0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

501 0000 - Outros Recursos Não Vinculados

502 0000 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos

550 0000 - Transferência do Salário Educação

552 0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

704 0000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais

720 0000 - Transferências da União Referentes as Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

Código: 109109.1236500112.053 - Progr. Nac. de Aliment. Escolar Creche - PNAE-C/FNDE

Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo

Fontes de Recursos:

500 0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

501 0000 - Outros Recursos Não Vinculados

502 0000 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos

550 0000 - Transferência do Salário Educação

552 0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

704 0000 - Transferências da União Referentes

a Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais

720 0000 - Transferências da União Referentes as Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

Código: 109109.1236700122.057 - Progr. Nac. de Aliment. Para Educação Especial - AEE/ FNDE

Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo

Fontes de Recursos:

500 0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

501 0000 - Outros Recursos Não Vinculados

502 0000 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos

550 0000 - Transferência do Salário Educação

552 0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

704 0000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais

720 0000 - Transferências da União Referentes as Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

Protocolo 1745941

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000022/2026

ID TCE-ES: 2026.041E0700001.01.0002

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA.

CONTRATADA: ARITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR GLOBAL: 3.651.602,16 (três milhões seiscentos e cinquenta e um mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos)

VIGÊNCIA: 12/03/2026 a 12/03/2027

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 108 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria Municipal de Educação

Código/Ação: 108108.1212200092.034 - Manutenção e Administração do Transporte Escolar do Estado

Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos:

500 0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

501 0000 - Outros Recursos Não Vinculados

502 0000 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos

553 0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

576 0000 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação

704 0000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais

720 0000 - Transferências da União Referentes as Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

Órgão: 109 - Fundo Municipal de Manutenção

e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério

Unidade Orçamentária: 109 - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério

Código/Ação: 109109.1236100102.041 - Manutenção e Veículos e Atendimento do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos:

500 0025 - Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos - MDE

502 0025 - Recursos da Compensação de Impostos - Educação

540 0030 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

542 0030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT 30

550 0000 - Transferência do Salário Educação

553 0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

576 0000 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação

704 0000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais

720 0000 - Transferências da União Referentes as Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

Protocolo 1746432

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000023/2026

ID TCE-ES: 2026.041E0700001.01.0002

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA.

CONTRATADA: VIACAO MARILANDIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR GLOBAL: 5.000.585,88 (cinco milhões quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)

VIGÊNCIA: 12/03/2026 a 12/03/2027

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 108 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria Municipal de Educação

Código/Ação: 108108.1212200092.034 - Manutenção e Administração do Transporte Escolar do Estado

Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos:

500 0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

501 0000 - Outros Recursos Não Vinculados

502 0000 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos

553 0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

576 0000 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação

704 0000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais

720 0000 - Transferências da União Referentes as



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Mural da PM Laranja da Terra nos termos do Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal.

Em: 12/03/26

PORTARIA Nº 0650/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal nº 043/90;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **SÉRGIO SEIBEL**, CPF Nº [REDACTED] e **MARCOS JULIO LIIDTKE**, CPF Nº [REDACTED], como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de titulares, para gerir e fiscalizar a execução dos Contratos n.º 010/2026 - celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA** e a Senhora **AMANDA REGINA LIMA DELBONE** ([REDACTED]), 011/2026 - PMLT e o Senhor **CRISTIAN KUSTER MUNDT** ([REDACTED]), 012/2026 - PMLT e a Senhora **CRISTINA KUSTER KOEPP** ([REDACTED]), 013/2026 - PMLT e a Senhora **DANIELA GURGEL** ([REDACTED]), 014/2026 - PMLT e a Senhora **IRACI SEIBEL** ([REDACTED]) e 015/2026 - PMLT e o Senhor **JEFERSON DAMM** ([REDACTED]), 016/2026 - PMLT e o Senhor **MAURILIO LAHAS** ([REDACTED]), 017/2026 - PMLT e a Senhora **MERIANE DIAS FRAISLEBEN RATUNDE** ([REDACTED]), 018/2026 - PMLT e o Senhor **RAFAEL DAMM** ([REDACTED]), 019/2026 - PMLT e a Senhora **SIMONE ZAHN** ([REDACTED]), 020/2026 - PMLT e a Senhora **SOELIA KEPP HILGER** ([REDACTED]) e 021/2026 - PMLT e o Senhor **TIAGO KALKE** ([REDACTED]), que tem por objeto o FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR ADVINDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, nos termos do Decreto nº 1.047, de 08 de dezembro de 2023.

Art. 2º Designar os servidores **GILBERTO NUNES MELO**, CPF Nº [REDACTED] e **ALAN SEIBEL**, CPF Nº [REDACTED], respectivamente, como Gestor e Fiscal de Contrato na condição de substitutos, para gerir e fiscalizar execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do Decreto nº 1.047, de 08 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE

Laranja da Terra/ES, 12 de março de 2026.

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 35 - Centro - Laranja da Terra - ES - CEP 29.615-000

Tele fax (27) 3736-1120 - e-mail: gabinetedoprefeito@laraniadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laraniadaterra.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

HELIO STORCH
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

JOADIR LOURENÇO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000

Tele fax (27) 3736-1120 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br